



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico nº 022/2022

CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2022

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Hornens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF: 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, CNPJ: 32.346.002/0001-23, Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Empresarial Via Mar, Bairro: Ateamar de Barros, CEP: 57.955-000, Cidade: Maragogi/AL, endereço eletrônico: domvitalsaude@outlook.com, Tel. (82) 8211-6250, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ivina dos Santos Campos, CPF: 016.988.395-70, já devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 091/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as

Página 1 de 8



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 022/2022

necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 4.464.820,80** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	T/Horas	V/unid.	V/Total.
1	Serviços de atividade em nutrição.	Horas	3960	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 100.584,00 (cem mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
2	Serviços de atividade biomédica.	Horas	1320	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 33.528,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte oito reais).
3	Serviços de atividade em laboratório.	Horas	5280	R\$ 17,22 (dezessete reais, vinte e dois centavos).	R\$ 90.921,60 (noventa mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
4	Serviços médico clínico geral.	Horas	13200	R\$ 109,23 (cento e nove reais, noventa e três centavos).	R\$ 1.441.836,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais).
5	Serviços de médico atividade do trabalho.	Horas	3960	R\$ 88,78 (oitenta e oito reais, setenta e oito centavos).	R\$ 351.568,80 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
6	Serviços de médico de atividade cirurgia.	Horas	3960	R\$ 88,78 (oitenta e oito reais, setenta e oito centavos).	R\$ 351.568,80 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Página 2 de 8

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 891/2022 - Pregão Eletrônico nº 812/2022

					quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
7	Serviços de médico de atividade de anestesia.	Horas	3960	R\$ 88,78 (oitenta e oito reais, setenta e oito centavos).	R\$ 351.568,80 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
8	Serviços de médico de atividade de pediatria.	Horas	2640	R\$ 88,78 (oitenta e oito reais, setenta e oito centavos).	R\$ 234.379,20 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
9	Serviços de médico de atividade de ginecologia.	Horas	1320	R\$ 88,78 (oitenta e oito reais, setenta e oito centavos).	R\$ 117.189,60 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
10	Serviços de Assistente Social.	Horas	1320	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 33.528,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte oito reais).
11	Serviços de enfermagem.	Horas	13200	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 33.528,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte oito reais).
12	Serviços de atividade técnica em farmácia.	Horas	1320	R\$ 17,22 (dezessete reais, vinte e dois centavos).	R\$ 22.730,40 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).
13	Serviços de atividade técnico em enfermagem.	Horas	58080	R\$ 17,22 (dezessete reais, vinte e dois centavos).	R\$ 1.000.137,60 (um milhão, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).
TOTAL DOS ITENS: 1 A 13 R\$ 4.464.828,80 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), referente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previsto na ata de Registro de preços, constante nos autos.					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da

Página 3 de 8



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico nº 022/2022

respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Fonte de recurso 1: Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de recurso 2: Transferências Fundo a Fundo.

01.00 - Sec. Executiva e de Articulação Política:

DOTAÇÃO: 04.122.2026.2002 - Manter as atividades administrativas, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

02.00 - Sec. Finanças, Administração e Planejamento:

DOTAÇÃO: 04.123.2026.2088 - Manter as atividades das Finanças, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social:

DOTAÇÃO: 08.244.2026.2008 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

04.00 - Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

DOTAÇÃO: 15.451.2026.2017 - Manter as atividades de Infra-Estrutura Urbana, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

07.00 - Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

DOTAÇÃO: 12.361.2010.2096 - Manter as ativ. do ensino fundamental - Fundeb 30%, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 12.361.2010.2020 - Manter as atividades da educação básica - MDE 25%,

3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 27.813.2026.2078 - Man. da Sec. de Cultura Esporte e Lazer, 3.3.90.39.01

- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Página 4 de 8

[Assinatura]

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico nº 822/2022

08.00 - Fundo Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO: 10.301.4002.2134 - Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%;

3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2123 - Manter a média e alta complexidade hospitalar;

3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2135 - Manter o SAMU, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2136 - Manter o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2137 - Manter o centro de enfrentamento de drogas - CAPS ADIII, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Todo constate no QDD/2022.

Desta forma ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou ordem de serviço;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

Página 5 de 8

Barbosa



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico nº 022/2022

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - exigir que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

f - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Página 6 de 8



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Praca Administrativa n 091/2022 - Prego Eletrnico n 022/2022

Este contrato poder ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e ser rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem nos servios, at o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1 da Lei 8.666/93. Nenhum acrscimo ou supresso poder exceder o limite estabelecido, salvo as supresses resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condies de adimplemento das obrigaes pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecero, conforme o caso, s disposies dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigaes assumidas e preceitos legais, sujeitar o Contratado, garantida a prvia defesa, s seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertncia; b - multa de mora de 0,5% (zero vrgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no incio ou na execuo do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecuo total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenizao devida no for recolhido no prazo de 15 dias aps a comunicao ao Contratado, ser automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratrios de 1% (um por cento) ao ms, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Ser considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execuo, o no recolhimento das contribuies sociais da Previdncia Social, que poder dar ensejo  resciso da avena, sem prejuzo da aplicao de sano pecuniria e do impedimento para licitar e contratar com a Unio, nos termos do art. 7 da Lei 10.520/2002.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado no tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser admitida a compensao financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento at a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratrios devidos em razo do atraso no pagamento sero calculados com utilizao da seguinte frmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratrios; N = nmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = ndice de compensao financeira, assim

Pgina 7 de 8



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

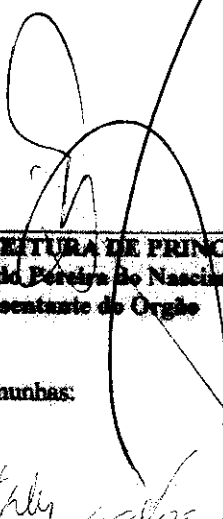
Processo Administrativo nº 891/2022 - Pregão Eletrônico nº 822/2022

apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

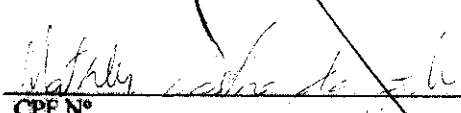
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

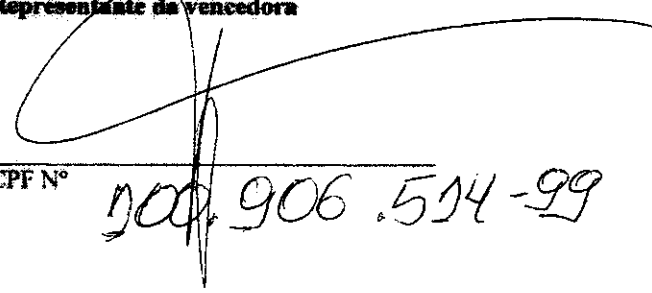
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 01 de 11 de 2022


PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Representante do Órgão

Testemunhas:


CPF Nº 70.252.844.42


DOMVITAL COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
Iviana dos Santos Campos
Representante da vencedora

CPF Nº 900.906.514-99